

DECRETO EXECUTIVO Nº 1.879, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

**“ESTABELECE O REGIMENTO
INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE
EMPREGO DO MUNICÍPIO - CME”**

ELTON REHFELD, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º da Lei Municipal nº 582, de 25 de Maio de 2004;

CONSIDERANDO que o Regimento fora aprovado pela maioria de votos de seus integrantes;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido o Regimento Interno da Comissão Municipal de emprego do Município de Nova Ramada – CME.

Capítulo I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Art. 2º A Comissão Municipal de Emprego instituída pela Lei nº 582 de 24 de maio de 2004, é organizado na forma de órgão colegiado e tem por finalidade:

I - Acompanhar e emitir pareceres, em todos os níveis os programas que venham ser desenvolvidos;

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação correta dos recursos conforme planos de aplicação;

III - Exigir o fiel cumprimento de metas e planos, bem como zelar pela observância dos critérios e condições pré-estabelecidos para ingresso nos mesmos;

IV - Requisitar junto ao Poder Executivo Municipal a infra-estrutura e os materiais necessários à execução plena das competências da Comissão;

V - A Comissão deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente conforme, Inciso 3º, art. 2º da Lei;

VI - As decisões tomadas pela Comissão deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal.

Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º A CME terá a seguinte composição:

I - Dois representantes das Entidades de Classes de Trabalhadores;

II - Dois representantes dos Empregadores do Município;

III - Dois representantes dos Órgãos Governamentais.

Parágrafo Único - A cada representante titular corresponderá um suplente e terão um mandato de três anos, podendo ser reconduzidos por mais um período.

Art. 4º A nomeação dos representantes ocorrerá a partir da indicação por parte das entidades representativas.

Art. 5º Caberá ao representante suplente complementar o mandato do titular e substituí-los em suas ausências e impedimentos.

Art. 6º Caberá ao representante titular fazer o chamamento do seu suplente em seus impedimentos.

Capitulo III

DO FUNCIONAMENTO

Seção – Das Reuniões

Art. 7º As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas, conforme necessidade e definição do colegiado.

Parágrafo único. A Comissão poderá se reunir extraordinariamente por convocação de seu presidente ou de responsável pela coordenação de programa/projeto em desenvolvimento.

Art. 8º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos representantes.

Art. 9º As reuniões serão secretariadas por um representante escolhido pelo presidente no ato de abertura da reunião, a quem competirá à lavratura das atas.

Seção II – Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 10. As reuniões da Comissão obedecerão à seguinte ordem:

I - A leitura, aprovação e assinatura da ata que poderá ser no ato ou em reunião subsequente;

II - Comunicado da Presidência;

III- Apresentação dos Representantes presentes;

IV - Elaboração da Ordem do dia, referente aos assuntos pertinentes à reunião.

Seção III – Das Decisões

Art. 11. As decisões obedecerão aos seguintes critérios:

I - Serão tomadas pela maioria dos membros presentes;

II - As votações da Comissão serão simbólicas;

III - Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em votação;

IV - Os resultados das votações serão comunicados pelo Presidente;

V - As decisões serão registradas em ata.

Seção IV – Da Presidência e suas Competências

Art. 12. A presidência da CME será exercida em sistema de rodízio na seguinte ordem:

I - Representante Governamental;

II - Representante dos Trabalhadores;

III - Representante dos Empregadores;

Parágrafo único. O presidente será substituído em seus impedimentos pelo outro membro da classe representativa com a qual esteja a presidência.

Art. 13. Ao presidente da CME compete:

I - Convocar os representantes para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Comissão;

III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos representantes da Comissão;

IV - Dirimir as questões de ordem;

V- Expedir documentos decorrentes de decisões da Comissão;

VI- Representar a Comissão em Juízo ou fora dele.

Seção V – Dos Membros e suas Competências

Art. 14. A atuação dos representantes da Comissão – CME não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 15. Aos integrantes é assegurada isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de representante da CME, e sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art. 16. Perderá a condição de representante o integrante que faltar a 3 reuniões consecutivas durante no mandato de 1 ano, podendo então a classe representativa fazer nova indicação para assumir a suplência.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As decisões da Comissão não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 17. Eventuais despesas dos integrantes da Comissão, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria à qual se esteja desenvolvendo a atividade/programa a fim, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 18. Este regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim e por deliberação de 2/3(dois terços) dos integrantes da Comissão.

Art. 19. A Comissão, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros ou ainda outros documentos que demonstrem a aplicação correta dos recursos em conformidade a legislação.

Art. 20. A Comissão, sempre que julgar conveniente poderá convocar Secretários Municipais ou Servidores equivalentes para prestar esclarecimentos a cerca da execução de programas que estão sendo desenvolvidos ou que possam ser desenvolvidos visando oferecer melhores e maiores oportunidades aos Municípios.

Art. 21. Nos casos de falhas ou irregularidades, a Comissão deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas/Estado e Ministério Público.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação da Comissão, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 23. Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 21 de outubro de 2009.

Elton Rehfeld
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Alfredo Horing
Secretário Municipal de Administração